



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

ENUNCIADOS TATE-SEFIN-RO

ENUNCIADO 001. Diferença do ICMS entre a alíquota interna do destino e a interestadual – a DIFAL.

Com as alterações na LC 87/1996 promovidas pela LC 190/2022, que estabeleceu as regras gerais sobre a incidência da DIFAL nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto e outras providências, o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE firmou o seguinte entendimento.

I - A DIFAL será paga integralmente para o destino físico da mercadoria ou do serviço (local do consumo);

II - O imposto integra a base de cálculo da DIFAL, o ICMS deverá ser adicionado a sua própria base de cálculo (sempre por dentro). Quando destinado a contribuinte, o fato gerador ocorre na entrada do estado e o DIFAL será calculado na forma como feito no ICMS importação de mercadoria, não mais existindo cálculo por fora, como ocorria para o DIFAL na prestação de serviço não vinculada a operação subsequente.

III - Na venda de bilhetes de passagens, cujo tomador não seja contribuinte do imposto, e na venda de mercadorias, com o consumo na unidade federada do vendedor – “a venda de balcão” –, será considerada operação interna e mantém-se a tributação integral de origem – alíquota interna da origem.

IV - Na operação de remessa de bem ou mercadoria para Rondônia por conta e ordem de terceiro estabelecido em outra UF:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

- a) na hipótese em que o ICMS DIFAL tenha sido recolhido a unidade federativa do domicílio do adquirente, antes da publicação da Lei Complementar 190/2022, deve-se homologar o pagamento e improceder o lançamento de ofício realizado por RO;
- b) quando o ICMS DIFAL não foi recolhido a unidade federativa do domicílio do adquirente, o lançamento de ofício realizado por RO deve-se mantido, mesmo que efetuado antes da publicação da Lei Complementar 190/2022.

Referência: Lei Complementar do ICMS n. 190/2022.

Porto Velho, 20 de maio de 2022

ANDERSON APARECIDO ARNAUT
PRESIDENTE DO TATE/SEFIN